



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.255, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Cria a Campanha Estadual de Conscientização de Saúde Preventiva da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Campanha Estadual de Conscientização de Saúde Preventiva da Mulher, com ações que garantam atenção humanizada às mulheres em situações que envolvem sua saúde, em caso de mortalidade materna, com subdivisões que abrangem:

- I - precariedade da atenção obstétrica;
- II - abortamento em condições precárias;
- III - precariedade da assistência em anticoncepção;
- IV - DST/HIV/AIDS;
- V - violência doméstica e sexual;
- VI - saúde de mulheres adolescentes;
- VII - saúde da mulher no climatério/menopausa;
- VIII - saúde mental;
- IX - gênero-doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico;
- X - saúde das mulheres negras;
- XI - saúde das mulheres indígenas;
- XII - saúde das mulheres lésbicas;
- XIII - saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural, e;
- XIV - saúde das mulheres em situação de prisão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE
ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil